DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4033/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18090/2014
PROTOCOLO	:	1561935
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	GILMAR TREVIZAN
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO-ADJUNTO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO - 2575/2014
CONTRATADO (A)	:	GSME COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL (240 AMPOLAS DE ENOXAPARINA 80MG PARA ATENDER À PACIENTE ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA)
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 39.336,00
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame o procedimento de dispensa de licitação, a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2575/2014, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS em favor da empresa GSME Comércio Varejista de Medicamentos Ltda., visando à aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial (240 ampolas de Enoxaparina 80mg para atender à paciente Elaine Cristina Pereira de Oliveira), no valor de R$ 39.336,00 (trinta e nove mil e trezentos e trinta e seis reais).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratos da Administração Pública e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 1937/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela regularidade do procedimento de dispensa, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho em epígrafe (Parecer

nº 6358/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para aquisição de 240 ampolas de Enoxaparina 80mg o Gestor realizou o procedimento de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 2575/2014 foi regulamente extraída em favor da empresa GSME Comércio Varejista de Medicamentos Ltda., nos termos da legislação vigente.

A documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor da Nota de Empenho	R$ 39.336,00
Despesa liquidada	R$ 39.336,00
Pagamento efetuado	R$ 39.336,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 39.336,00 (trinta e nove mil e trezentos e trinta e seis reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos I, II e III c/c art. 121, inciso IV, alínea *"a"*, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação,

da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 2575/2014, no valor de R$ 39.336,00 (trinta e nove mil e trezentos e trinta e seis reais), pela observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Considerando a competência estabelecida no art. 13, inciso II, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, encaminhem-se os autos à Secretária das Sessões para inclusão na pauta de julgamento da Câmara.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP